



Prefeitura de Campina Grande

SESUMA - CCO - Contratos, Compras e Orçamentos

12 de Setembro de 2023

Ofício Interno / Memorando 6- 70.573/2023

SESUMA - GS - A/C Geraldo C.

Assunto: **Dispensa - Aquisição de Pneus e Câmaras de ar**

Prezado Secretário,

Segue, para seu conhecimento e assinatura, o Termo de Referência e a Planilha de Quantitativos.

Atenciosamente,

—

Luiz Matheus da Cunha Dantas

Assessor Técnico

Anexos:

Planilha_de_Quantitativos.pdf

Termo_de_Referencia.pdf

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 17.5X25 L3, profundidade mínima dos sulcos de 27mm. 16 lonas, original de fábrica, produto novo (sem uso), não poder ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Pá Carregadeira.</i>	UND	4	R\$ 4.149,00	R\$ 16.596,00
2	CÂMARA DE AR 17.5X25 Pito curto reto, original de fábrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Pá Carregadeira.</i>	UND	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
3	PNEU 14.000X24 G2, profundidade mínima dos sulcos de 24,9mm, 16 lonas - original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Patrol.</i>	UND	4	R\$ 3.179,00	R\$ 12.716,00
4	CÂMARA DE AR 14.000X24 Original de fábrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Patrol.</i>	UND	4	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.464,00					

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Rua Vigolvino Vanderlei, Nº 535 – Conceição
 Campina Grande / PB – CEP 58.401-311
 Telefone: (83) 3310-6115 / E-mail: sesuma_oficial01@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: GERALDO NOBRE CAVALCANTI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1E3D-D924-FE55-B881> e informe o código 1E3D-D924-FE55-B881



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 17.5X25 L3, profundidade mínima dos sulcos de 27mm. 16 lonas, original de fábrica, produto novo (sem uso), não poder ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Pá Carregadeira.</i>	UND	4	R\$ 4.149,00	R\$ 16.596,00
2	CÂMARA DE AR 17.5X25 Pito curto reto, original de fábrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Pá Carregadeira.</i>	UND	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
3	PNEU 14.000X24 G2, profundidade mínima dos sulcos de 24,9mm, 16 lonas - original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Patrol.</i>	UND	4	R\$ 3.179,00	R\$ 12.716,00
4	CÂMARA DE AR 14.000X24 Original de fábrica, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. O item deverá atender as normas da ABNT, ter certificado INMETRO e certificado ISO. <i>P/ Patrol.</i>	UND	4	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.464,00					

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 1.2. O período de garantia dos pneus será de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
- 1.3. O período é contado a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do pneu.
- 1.4. A garantia não cobre danos causados pelo mau uso dos pneus.
- 1.5. A avaliação será feita por um técnico certificado da fabricante do pneu, que conseguirá identificar o real motivo da avaria no produto.
- 1.6. Critério de aceitabilidade da proposta: O valor encontrado para os itens na Pesquisa de Preços, conforme metodologia de utilização do menor valor, serão considerados como os valores máximos aceitáveis.
- 1.7. **A contratação em comento configura-se como ENTREGA IMEDIATA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. Esta contratação enquadra-se no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21**, podendo ser realizado o procedimento de Dispensa de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA é responsável pela gestão e pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no território de Campina Grande/PB e tem como atribuição principal a coleta e transporte dos RSU, o tratamento e a disposição final e tem competência para planejar, desenvolver, regulamentar e fiscalizar, executar, manter e operar os serviços integrantes ou relacionados com sua atividade fim, como também promover a educação para a limpeza urbana.

Os serviços de limpeza urbana são caracterizados como serviços essenciais e como componentes do saneamento básico conforme Lei de Saneamento (Lei nº 11.445/2007) no Art. 20, Inciso I, c, e principalmente pelo caráter de essencialidade da prestação dos serviços de forma a garantir um serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com qualidade, eficiência e de universalidade dos serviços definidos no Art. 20, Inciso I, onde no caso de Campina Grande que atenda plenamente o conceito de Cidade Limpa, tendo com meta principal atingir a satisfação plena da população quanto à qualidade dos serviços oferecidos, em estrita observância as normas e especificações técnicas vigentes.

Faz-se necessária aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR para atendimento das demandas oriundas das atividades desenvolvidas pela Secretaria, que visam a realização dos serviços de limpeza urbana (coleta de lixo e resíduos sólidos), manutenção da malha viária, podagem, irrigação de praças, parque e logradouros públicos, bem como o serviço de terraplanagem e limpeza de terrenos, dentre outros, como forma de aprimoramento e otimização dos serviços prestados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A primeira fase consistiu no planejamento da aquisição, onde foram identificadas as necessidades específicas da Secretaria para realização dos serviços de limpeza urbana (coleta de lixo e resíduos sólidos), manutenção da malha viária, poda, irrigação de praças, parque e logradouros públicos, bem como o serviço de terraplanagem e limpeza de terrenos, dentre outros. Nesse estágio, foram avaliadas as referidas demandas, quantidade dos itens e suas especificações.

3.2. Após o planejamento, foi realizado o processo de seleção do material, em consonância com as normas de licitação e contratação pública vigentes. Foram estabelecidos critérios de qualidade e especificações técnicas que o produto deve atender, bem como os requisitos para habilitação dos potenciais fornecedores, buscando garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.3. Com a escolha do fornecedor definida, proceder-se-á ao encaminhamento ao setor responsável para emissão de Nota de Empenho. Serão estipuladas as obrigações, prazos de entrega, condições de pagamento e demais cláusulas pertinentes. O recebimento do material será realizado conforme as especificações técnicas previamente definidas, verificando-se sua conformidade com este Termo de Referência e a qualidade exigida.

3.4. Após o recebimento do objeto, é necessário realizar uma avaliação técnica minuciosa a fim de verificar a compatibilidade dos produtos propostos com as especificações técnicas dos equipamentos em questão. Será conduzida uma análise criteriosa das dimensões, capacidades de carga, índices de velocidade, tipo de banda de rodagem e materiais construtivos dos pneus, bem como das dimensões e materiais das câmaras de ar, de modo a garantir que os produtos a serem adquiridos atendam plenamente às exigências de desempenho e segurança dos veículos, minimizando riscos operacionais e potenciais prejuízos ao erário público.

3.5. Durante todo o ciclo de vida do objeto, é imperativo observar as práticas recomendadas de armazenamento e conservação dos pneus e câmaras de ar, considerando a influência direta desses fatores na durabilidade e desempenho dos produtos. A execução da manutenção preventiva dos pneus, como calibração adequada, verificação de desgaste e realização de balanceamento, também se reveste de fundamental importância para a otimização da vida útil dos componentes e a garantia da eficiência operacional das máquinas. Além disso, a monitoração contínua do desempenho dos pneus durante sua utilização, mediante o acompanhamento de indicadores como a temperatura, pressão e desgaste, possibilita a identificação antecipada de anomalias e a adoção de medidas corretivas ou preventivas, assegurando a efetiva economia de recursos públicos e a manutenção da segurança operacional das máquinas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Serão estabelecidas as especificações técnicas detalhadas dos pneus e câmaras de ar a serem adquiridos. As especificações devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atender às necessidades especificadas no 3º parágrafo do Item 2.1 deste Termo de Referência.

4.2. O processo de seleção do fornecedor será realizado através de Pesquisa de Mercado, que dará subsídio à realização de Dispensa de Licitação, de acordo com a legislação pertinente. Serão estabelecidos critérios de julgamento que priorizem a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando preço, qualidade do produto e demais requisitos definidos no edital.

4.3. Os potenciais fornecedores deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.4. O fornecedor deverá apresentar garantia quanto à qualidade e conformidade do produto, bem como estipular um prazo de entrega que atenda ao cronograma estabelecido pela administração pública. A garantia deve ser suficiente para assegurar eventuais correções ou substituições necessárias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Responder pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

entrega/execução ou respeitar o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A entrega dos itens que compõem este objeto deverá ser realizada de maneira IMEDIATA, a partir da emissão de Nota de Empenho.

7.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no local e horário pré-determinados pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU), da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a qual será, no mínimo:

a) Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, localizado na Avenida Deputado Raimundo Asfora, nº 1500, Velame, Campina Grande;

7.2.1. Caso haja a necessidade de alteração do local de entrega, por motivo de força maior ou conveniência da CONTRATANTE, esta deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando os novos locais e horários de entrega. A CONTRATADA deverá acatar prontamente tais alterações, sem prejuízo da qualidade e pontualidade.

7.2.2. A CONTRATANTE realizará a conferência do objeto no momento da entrega, verificando a quantidade, qualidade e adequação, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Eventuais desconformidades deverão ser registradas em documento próprio e notificadas imediatamente à CONTRATADA para as devidas providências.

7.2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os itens que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3 O modelo de execução contratual a ser adotado observará os seguintes princípios e diretrizes:

7.3.1. Eficiência: A execução contratual deverá ser realizada de forma a alcançar os resultados pretendidos de maneira eficiente, buscando a otimização dos recursos disponíveis, a redução de custos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3.2. Transparência: A execução contratual deverá ser pautada pela transparência, assegurando o acesso à informação e a publicidade dos atos relacionados à contratação, permitindo o controle social e garantindo a lisura do processo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

7.3.3. Qualidade: A execução contratual deverá primar pela qualidade dos serviços prestados, observando as especificações técnicas e os padrões estabelecidos no contrato, visando atender às necessidades e expectativas do contratante e dos usuários finais.

7.4 Para garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes mencionados acima, serão adotadas as seguintes medidas:

7.4.1. Monitoramento e Avaliação: Será realizado um monitoramento contínuo da execução contratual, por meio de indicadores de desempenho previamente definidos, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, identificar eventuais desvios e promover as correções necessárias.

7.4.2. Fiscalização: Será designado um fiscal do contrato responsável por acompanhar e fiscalizar o fornecimento, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade na prestação dos mesmos.

7.4.3. Relatórios de Execução: Serão elaborados relatórios periódicos de execução contratual, contendo informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, eventuais problemas identificados, medidas adotadas para solucioná-los e resultados alcançados.

7.4.4. Controle de Pagamentos: Será estabelecido um controle rigoroso dos pagamentos, condicionando-os ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.4.5. Penalidades: Ficará estabelecido um regime de penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações, visando garantir a responsabilização da contratada e o ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao contratante.

7.5 A contratada deverá se comprometer a seguir rigorosamente o modelo de execução contratual estabelecido, acatando as orientações e determinações do contratante, e colaborando ativamente para o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

7.6 Qualquer alteração no modelo de execução contratual somente poderá ser realizada mediante prévia justificativa e autorização formal do contratante, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.7 O modelo de execução contratual será parte integrante do contrato a ser celebrado entre as partes, devendo ser seguido de forma estrita e sem prejuízo das demais obrigações e disposições contratuais.

7.8 O contratante se reserva o direito de modificar ou aprimorar o modelo de execução contratual, desde que devidamente fundamentado e observados os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

8 DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Arts. 130 e 134, da Lei 14.133/21.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. a quantidade total estimada dos pneus e câmaras de ar necessárias para atender as demandas oriundas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.;

9.1.2. as especificações técnicas detalhadas dos itens, a fim de garantir a qualidade e adequação ao propósito, as quais foram detalhadas nos tópicos 3 e 4 deste Termo de Referência;

9.1.3. o prazo de entrega exigido para atender ao cronograma de execução das atividades, o qual é de 10 (dez) dias úteis após emissão de Nota de Empenho;

9.1.4. preço unitário proposto pelo fornecedor, com a devida discriminação de tributos e demais encargos incidentes.

9.2 Tais informações são essenciais para a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, possibilitando a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem o direito administrativo.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.1.3.1 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) objetivo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2.3.1 Critério de Cumprimento de Prazos:

10.2.3.1.1. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos, executando as atividades nos prazos acordados e entregando os resultados dentro dos prazos determinados.

10.2.3.1.2. A aferição do cumprimento de prazos será realizada com base na verificação dos documentos, relatórios, entregas e/ou marcos de execução estabelecidos.

10.2.3.2 Critério de Qualidade dos Serviços:

10.2.3.2.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, seguindo as especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.2.3.2.2. A aferição da qualidade dos serviços será realizada por meio de análise técnica, vistorias, testes, medições ou outros métodos adequados para verificar se os serviços atendem aos requisitos estabelecidos.

10.2.3.3 Critério de Alcance dos Resultados:

10.2.3.3.1. A contratada deverá alcançar os resultados definidos, de acordo com as metas, objetivos e indicadores de desempenho estabelecidos.

10.2.3.3.2. A aferição do alcance dos resultados será realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas, considerando os indicadores de desempenho acordados previamente.

10.2.3.4 Outros Critérios:

10.2.3.4.1. Além dos critérios mencionados acima, poderão ser estabelecidos outros critérios específicos, de acordo com a natureza dos serviços contratados e as necessidades da Administração Pública.

10.2.3.4.2. A aferição dos outros critérios será realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos estabelecidos, levando em consideração as particularidades e especificidades da contratação.

10.2.4. Os critérios estabelecidos para a aferição da execução do objeto serão utilizados como base para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e fiscalização, que subsidiarão o processo de pagamento à contratada.

10.2.5. A aferição da execução do objeto será realizada de forma objetiva, imparcial e transparente, assegurando a equidade entre as partes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

10.2.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.6.1 não produziu os resultados acordados;

10.2.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.2.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 DO PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3.11.1. Será rescindido o contrato em execução ou instrumento equivalente com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 DO RECEBIMENTO

10.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, contado da emissão de Ordem de Fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.2 Deverão ser respondidos pedidos para solução de problemas e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do objeto.

10.4.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.4.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

10.4.5 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor.

10.4.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

10.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de igual período à solicitação inicial, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.4.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pesquisa de Mercado para elaboração de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I deste instrumento.

11.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I deste instrumento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato, anexo do Instrumento Convocatório.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2023.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E3D-D924-FE55-B881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO NOBRE CAVALCANTI (CPF 162.XXX.XXX-87) em 12/09/2023 10:38:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1E3D-D924-FE55-B881>